

TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL: PERSPECTIVAS JURÍDICAS E DESAFIOS NO COMBATE AO CRIME

Elian Rodrigues Alves¹; Victor Tadeu Rocha Alves²; Hugo Ferreira Calderaro³

¹ Graduando em Direito; Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

² Pós-graduado em Processo Penal pela Universidade de Coimbra/Portugal e Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM). Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

³ Graduado em Direito pela Faculdade de Direito da Alta Paulista; Especialista em Direito Civil, Empresarial e Processo Civil pelo Damásio Educacional; Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS; Advogado.

RESUMO

O tráfico de pessoas no Brasil é um crime grave que viola os direitos humanos. Esse tipo de atividade envolve a exploração de mulheres, homens e crianças por meio da venda, transporte e exploração sexual, trabalho escravo, adoção ilegal e remoção de órgãos. Infelizmente, o Brasil é um país de origem, trânsito e destino para o tráfico de pessoas, com vítimas sendo aliciadas em áreas rurais e urbanas e muitas vezes enganadas por falsas promessas. É necessário o fortalecimento das políticas públicas para prevenção e combate ao tráfico humano, bem como a conscientização da sociedade sobre esse crime. O propósito deste artigo é analisar as medidas adotadas pelo Brasil no combate ao tráfico de pessoas, incluindo ações específicas para lidar com esse crime. De forma específica, a intenção é identificar o perfil das vítimas de tráfico de pessoas e os casos mais relevantes no país; explorar as consequências do tráfico internacional de pessoas; e descrever as principais medidas implementadas pelo Brasil durante a investigação, tratamento e julgamento desses atos, com o objetivo de combater essa prática. O intuito deste estudo é enfatizar a gravidade do problema do tráfico de pessoas e as consequências desses atos, que prejudicam não apenas os familiares das vítimas, mas toda a sociedade, uma vez que o país não tratou esses casos com o rigor necessário, sem sequer serem notificados pelos meios de comunicação. O método utilizado para este estudo foi o dedutivo, por meio de pesquisas bibliográficas e fontes primárias, como portais de notícias, legislação e acordos internacionais. Ou seja, a pesquisa é realizada por meio da análise de material já publicado sobre o assunto.

PALAVRAS-CHAVE: Crime; Jurídico; Tráfico de Pessoas.

1 INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas é uma grave violação dos direitos humanos que tem causado preocupação em todo o mundo. De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), trata-se do recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recepção de pessoas, por meio de ameaça, uso da força ou outras formas de coerção, com o objetivo de explorá-las. No Brasil, esse crime tem ganhado cada vez mais visibilidade, seja por meio de relatos na mídia, seja por meio de denúncias das vítimas.

O tráfico de pessoas é um crime silencioso e invisível, que muitas vezes passa despercebido pelas autoridades e pela sociedade em geral. Trata-se de uma

violação dos direitos humanos que afeta a vida de milhares de pessoas em todo o mundo, principalmente mulheres e crianças. Por isso, é importante discutir o tema e buscar soluções para combater esse crime, garantindo a proteção dos direitos das vítimas e a punição dos responsáveis.

Apesar dos esforços do governo brasileiro e da sociedade civil para combater o tráfico de pessoas, ainda existem muitos desafios a serem enfrentados. Um dos principais problemas é a falta de informações precisas sobre o número de vítimas e de casos registrados no país. Além disso, muitas vezes as vítimas têm medo de denunciar o crime, seja por vergonha, seja por ameaças dos traficantes. Outro problema é a falta de articulação entre os órgãos responsáveis pelo combate ao tráfico de pessoas, o que dificulta a identificação e a punição dos responsáveis.

A hipótese deste artigo é que, para combater o tráfico de pessoas no Brasil, é necessário fortalecer a proteção dos direitos das vítimas e aumentar a efetividade das políticas públicas de combate ao crime. Isso envolve a criação de mecanismos de prevenção, identificação e atendimento às vítimas, bem como o fortalecimento das redes de cooperação entre os órgãos responsáveis pelo combate ao tráfico de pessoas.

O objetivo deste artigo é realizar uma revisão bibliográfica sobre o tema do tráfico de pessoas no Brasil, analisando as perspectivas jurídicas e os desafios no combate ao crime. Para isso, serão apresentados os principais aspectos conceituais e legais do tráfico de pessoas, as formas de exploração mais comuns no país, as políticas públicas de combate ao crime e as iniciativas da sociedade civil para proteger os direitos das vítimas.

A metodologia utilizada neste artigo será a revisão bibliográfica, que consiste na análise crítica de materiais já publicados sobre o tema em questão. Serão consultados livros, artigos científicos, relatórios e documentos oficiais, bem como informações disponíveis na internet. A análise dos dados será feita a partir da identificação de conceitos, categorias e perspectivas presentes na literatura, buscando-se estabelecer uma síntese dos principais pontos de vista sobre o tema.

Em conclusão, o tráfico de pessoas é um crime gravíssimo que afeta a vida de milhares de pessoas no Brasil e no mundo. Para combatê-lo, é necessário fortalecer a proteção dos direitos das vítimas e aumentar a efetividade das políticas públicas de combate ao crime. Isso exige a criação de mecanismos de prevenção,

identificação e atendimento às vítimas, bem como o fortalecimento das redes de cooperação entre os órgãos responsáveis pelo combate ao tráfico de pessoas. É fundamental que a sociedade em geral se engaje nesse processo, denunciando casos de tráfico de pessoas e apoiando as iniciativas de proteção aos direitos humanos.

2 O TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL: BREVE HISTÓRICO

O tráfico humano é uma das mais desumanas violações dos direitos humanos e, lamentavelmente, o Brasil é um dos países mais afetados por essa prática. As principais características dessa atividade criminosa no país compreendem os grupos mais frágeis, as áreas mais impactadas e as técnicas de abordagem das vítimas (CASTRO, 2020).

Os grupos mais vulneráveis incluem mulheres, crianças e adolescentes, além de migrantes e refugiados. De acordo com o Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, mulheres representam 84% das vítimas de tráfico humano no Brasil, em que a maioria delas é explorada sexualmente. Crianças e adolescentes também sofrem frequentemente, principalmente em situações de trabalho forçado e exploração sexual. Migrantes e refugiados estão mais suscetíveis a se tornarem vítimas do tráfico humano devido à sua condição de fragilidade social e econômica.

As áreas mais afetadas pelo tráfico de pessoas no Brasil são o Nordeste e o Norte, que são locais de extrema vulnerabilidade social e econômica. De acordo com o mesmo relatório citado anteriormente, os estados com o maior número de casos de tráfico humano são Minas Gerais, Pará, São Paulo, Ceará e Bahia (MEDEIROS; SARAH, 2020).

As maneiras de aproximar-se das vítimas variam, todavia geralmente englobam ofertas de trabalho, matrimônio, ou possibilidades de uma vida melhor em outros lugares, seja no país ou no exterior. As vítimas são ludibriadas e coagidas para trabalhar em condições desumanas, prostituir-se, casar-se com estranhos ou atuar como escravas (MEDEIROS; SARAH, 2020).

Para enfrentar o tráfico de pessoas, é essencial um trabalho cooperativo entre o governo, a sociedade civil e as organizações internacionais. É crucial investir

em políticas públicas que assegurem a proteção de grupos vulneráveis, a educação para evitar o tráfico de pessoas, e o fortalecimento da rede de suporte às vítimas (MEDEIROS; SARAH, 2020).

A exploração, comercialização, escravização e privação das vítimas é a base do tráfico de pessoas, prejudicando seus direitos. Conforme o Ministério da Justiça (2016), é a terceira atividade ilegal mais lucrativa do mundo desde o século XIX, após o tráfico de drogas e armas, e tem sido uma "operação" antiga. No entanto, a partir do século XIX, a legislação internacional começou a se concentrar em proibir essas negociações.

As Nações Unidas estabeleceram o Artigo 3 do Protocolo de Palermo para definir o tráfico de pessoas como:

[...] recrutar, transportar, transferir, abrigar ou receber pessoas, recorrer à ameaça ou uso da força ou outras formas de coação, rapto, fraude, engano, abuso de poder ou vulnerabilidade, ou dar ou aceitar pagamentos ou benefícios em troca do consentimento de outra pessoa que tem poder. A exploração deve incluir, no mínimo, o uso de terceiros para prostituição ou outras formas de exploração sexual, trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas semelhantes à escravidão, escravidão ou extração de órgãos. (PROTOCOLO DE PALERMO, 2003).

Durante muito tempo, o tráfico de pessoas foi mantido em segredo no Brasil devido à falta de uma definição adequada na legislação. O Artigo 49 do Código Penal, por exemplo, só reconhece crimes relacionados à exploração sexual, tornando difícil a denúncia à polícia, que exige várias explicações e equivalências de sentenças para configurar o crime. No entanto, em 2016, a Lei nº 13.344 foi promulgada, prevendo medidas para prevenir e reprimir o tráfico de pessoas nacional e internacionalmente e prestar assistência às vítimas.

De acordo com o Artigo 149.º-A do Código Penal, que faz parte dessa lei, o tráfico de pessoas é caracterizado pela remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo (I), qualquer tipo de escravidão (II), adoção ilegal (III) ou exploração sexual (IV). A pena para esse crime é de 4 a 8 anos de prisão e multa, mas pode ser maior se a vítima for uma criança, adolescente, idoso ou funcionário público, ou se for traficada para o exterior ou se o agente se aproveitar de sua relação com a vítima (§ 1).

Segundo a Organização das Nações Unidas, cerca de 2,5 milhões de pessoas são traficadas em todo o mundo, e em 70% dos casos, as mulheres são as principais vítimas de sedução. Isso ocorre principalmente porque as condições de

emprego das mulheres são desfavoráveis em relação aos homens, tornando-as mais vulneráveis aos efeitos do crime. O tráfico de pessoas é considerado uma questão fundamental para governos e entidades defensoras dos direitos humanos, incluindo organizações e grupos feministas que apoiam as profissionais da indústria do sexo (OLIVEIRA, 2014).

Dessa forma, é importante ressaltar que há pelo menos 240 possibilidades de rotas terrestres, marítimas e aéreas para o tráfico de pessoas no Brasil, o que facilita sua captura. São Paulo, Rio de Janeiro, Ceará e Goiás são os estados que mais fornecem vítimas para essa prática (OLIVEIRA, 2014).

Raramente as vítimas são sequestradas à força, geralmente são enganadas por meio de falsas promessas, como sair para trabalhar e ganhar muito dinheiro sem precisar gastar nada, mas ao chegar ao destino, a triste realidade se revela e elas acabam sendo escravizadas (OLIVEIRA, 2014).

De acordo com Medeiros e Sarah (2020), o perfil do recrutador é baseado nas demandas do mercado sexual, ou seja, a demanda por esse tipo de exploração é determinada por fatores como classe social, faixa etária, idade, sexo e cor da pele. As mulheres mais vulneráveis são aquelas que vivem em regiões periféricas ou rurais, desempregadas ou mal remuneradas, mães solteiras, jovens e afrodescendentes.

2 O ASPECTO LEGAL RELACIONADO À PRÁTICA DE TRÁFICO HUMANO NO PAÍS

Os direitos humanos são considerados um dos fundamentos da democracia e da igualdade social em todo o mundo. Esses direitos são imprescritíveis e universais, aplicáveis a todas as pessoas, sem distinção de raça, gênero, religião ou qualquer outra característica pessoal. Eles são protegidos pela Constituição Federal e por acordos internacionais que o Brasil aderiu, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (BRASIL, 1988).

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, todos os indivíduos têm direito à vida, liberdade e segurança pessoal, bem como à igualdade perante a lei, à liberdade

de opinião e expressão, à liberdade de pensamento, consciência e religião, dentre outros direitos.

No entanto, apesar da existência desses direitos, muitas vezes não são respeitados. A violação dos direitos humanos é uma realidade em muitas partes do mundo, incluindo o Brasil. A desigualdade social, a discriminação e a violência são algumas das principais causas da violação de direitos (CHAMARELLI, 2011).

É importante frisar que a promoção e defesa dos direitos humanos não são responsabilidade exclusiva dos governos e instituições públicas. Cada indivíduo pode contribuir para garantir esses direitos, por meio do respeito ao próximo, da denúncia de violações e da luta por igualdade e justiça social (CHAMARELLI, 2011).

Desde o ano de 1980, o tráfico internacional de pessoas é considerado crime pelo Código Penal brasileiro. É importante destacar que em 2004, o Brasil ratificou a Convenção de Palermo e o Protocolo Adicional para Prevenir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças, por meio dos Decretos 5015 e 5017. Esse Protocolo foi criado para atender aos desejos dos Estados Partes das Nações Unidas em estabelecer uma ferramenta de responsabilidade criminal para crimes transnacionais.

O primeiro artigo da Convenção tem como objetivo "estimular a cooperação para prevenir e combater o crime organizado transnacional de forma mais eficiente". Portanto, é fundamental que o governo brasileiro elabore políticas públicas para combater o tráfico de pessoas, incluindo medidas preventivas e repressivas, educacionais e de apoio às vítimas.

Um dos grandes desafios enfrentados pelos países é a prevenção, que requer pesquisa e análise de dados sobre as rotas utilizadas para o tráfico de pessoas. Além disso, o Protocolo estabelece padrões mínimos que os países devem seguir, como a realização de campanhas de conscientização pública e o treinamento de autoridades policiais e assistentes sociais (CHAMARELLI, 2011). No que diz respeito à investigação desse crime, a Polícia Federal é a responsável, como afirmou Ferreira.

O processo de investigação de tráfico de pessoas teve início quando a Polícia Federal iniciou uma investigação policial ao tomar conhecimento de um crime transnacional de TP. Apurada a propriedade intelectual, o órgão iniciará uma investigação, reunindo todas as provas e eventos possíveis para que o documento tenha os requisitos necessários para que os parlamentares o recebam. Após o preenchimento do IP, a PF o encaminha

ao Judiciário federal, que então entrega o IP ao Ministério Público Federal pela mesma via de classificação (FERREIRA, 2019, p. 39).

É importante destacar que a Lei nº 13.344/2016 é a mais recente sobre tráfico de pessoas, abrangendo tanto o tráfico nacional quanto o internacional, bem como medidas para atender as vítimas. Além disso, ela altera outras leis, como a Lei nº 6.815/1980, a Lei nº 3.689/1941 (Código de Processo Penal) e a Lei nº 2.848/1940 (Código Penal); incluindo disposições do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

Os crimes relacionados ao tráfico de pessoas possuem penas que variam de três a oito anos, sendo menos graves do que os de tráfico de drogas ou armas. No entanto, a penalidade é menor devido a uma barreira entre a caracterização do tráfico de pessoas e a visão criminal que ainda é pouco difundida. Portanto, a cooperação internacional é fundamental para o combate efetivo deste crime organizado.

A polícia tem um papel importante na investigação dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, entendendo como, quem e por que o crime ocorre. O Ministério Público pode solicitar novas investigações e, se necessário, requerer uma ação judicial para extinguir a pena. Para combater com sucesso o crime organizado transnacional, a Polícia Federal formalizou parcerias com outros países para a transferência de conhecimento e informação. Já a Polícia Rodoviária Federal é focada na prevenção, apreendendo trabalhadores escravos ou veículos usados para transporte de menores em locais vulneráveis.

O Ministério de Assuntos Públicos trabalha em conjunto com as autoridades responsáveis pela repressão e prevenção do tráfico de pessoas. Suas atribuições incluem a realização de investigações, colaboração internacional para produção de provas e processos criminais. Como um órgão público, sua função é encaminhar as denúncias recebidas. Além disso, a agência implementou um plano de ações internacionais para combater o tráfico de pessoas através de medidas de repressão, prevenção e investigação (FERREIRA, 2019).

Segundo a Secretaria de Relações Públicas do Estado do Paraná (2018), a prevenção é uma medida essencial para combater o tráfico de pessoas, juntamente com a criação de redes de proteção para as comunidades vulneráveis e o fortalecimento da segurança pública. A adoção de tecnologias avançadas e a melhoria das comunicações têm sido muito úteis no trabalho das instituições

estaduais na luta contra esse tipo de crime. Novamente, em relação aos procedimentos legais, Ferreira diria:

Aconteceu por iniciativa dos parlamentares de apresentarem denúncia após verificarem que o inquérito policial instaurado pela Polícia Federal cumpria todas as premissas formais existentes. Com a mesma oferta, o réu será intimado no prazo de 10 dias para responder às acusações, incluindo: preliminar, autuado e até oito testemunhas no rol. Se não houver resposta, o juiz nomeará um defensor dativo para exercê-la (FERREIRA, 2019, p. 40).

Após a classificação definida pelo autor, constata-se que o réu poderia ter sido absolvido de forma imediata, caso contrário não haveria possibilidade de recurso. Em seguida, será agendada uma audiência de esclarecimento e julgamento, na qual serão ouvidos: testemunhas da vítima, da acusação e da defesa. Posteriormente, ocorrerá o reconhecimento de pessoas e objetos e, por último, o julgamento dos réus. O Ministério Público estará presente na última audiência.

A aprovação será concedida se as partes concordarem que é necessário solicitar a devida diligência para investigar os fatos. Depois das manifestações finais do acusado e do Ministério Público, o juiz pode proferir sentença dentro de um prazo de 10 dias ou após uma audiência; a absolvição ou a condenação é possível, sendo que a condenação pode ser objeto de recurso (FERREIRA, 2019).

De acordo com a Agência Senado (2016), ocorreram 254 casos policiais em 2013, incluindo 123 casos de exploração sexual brasileira, 11 casos de exploração sexual internacional, 113 casos de trabalho escravo, 4 casos de tráfico de crianças e adolescentes e 3 casos de remoção/transplante de órgãos. Em relação às 100 ligações, houve 309 reclamações, sendo apenas 49 delas de homens, 135 de mulheres e 125 de pessoas que não se identificaram.

A Lei nº 13.344/2016 adiciona o artigo 149-A ao Código Penal, prevê novas formas de tráfico humano, concede mais poderes ao Ministério das Relações Exteriores e à polícia para solicitar informações às vítimas, promove políticas abrangentes para a proteção das vítimas, acesso à justiça, assistência social, trabalho e emprego e assistência à saúde.

3 TRANSGRESSÃO AOS DIREITOS HUMANOS NO TRÁFICO DE PESSOAS

A negação ou a restrição de direitos e liberdades fundamentais a um indivíduo ou grupo é conhecida como violação dos direitos humanos no contexto jurídico. Tal violação pode ser praticada por um Estado ou outro agente que exerce poder e inclui direitos civis e políticos como a liberdade de expressão, associação e religião, bem como direitos econômicos, sociais e culturais como o direito à educação, saúde e moradia digna. Essas violações são consideradas ofensas à dignidade humana e podem resultar em consequências legais e políticas para os responsáveis (CASTRO, 2020).

O tráfico de pessoas é uma forma grave de violação dos direitos humanos. As vítimas são tratadas como mercadorias e privadas de sua liberdade e dignidade. Os principais direitos violados no tráfico de pessoas incluem a liberdade, a integridade física e psicológica, a igualdade, a não discriminação e o direito ao trabalho digno (CASTRO, 2020).

O tráfico humano é um tema recorrente na agenda internacional e tem gerado preocupação em diversos países. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o tráfico de pessoas é o terceiro crime mais rentável do mundo, perdendo apenas para o tráfico de drogas e armas. Mulheres e meninas representam 72% das vítimas de tráfico humano, de acordo com o relatório *Global Report on Trafficking in Persons 2020* do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). O relatório também destaca que o tráfico humano afeta principalmente países em desenvolvimento, embora também ocorra em países desenvolvidos.

O tráfico humano viola vários direitos humanos, como o direito à liberdade, à integridade física e psicológica, à privacidade, à educação e ao trabalho digno. Segundo a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, o tráfico humano envolve o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de poder ou a uma posição de vulnerabilidade, ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração (GOMES, 2021).

Para combater o tráfico humano e garantir a proteção dos direitos humanos das vítimas, é fundamental que haja ações conjuntas entre governos, organizações

internacionais e sociedade civil. É preciso investir em políticas públicas que previnam o tráfico humano, protejam as vítimas e punam os responsáveis pelo crime (GOMES, 2021).

4 A INTERVENÇÃO ESTATAL E DAS ENTIDADES CIVIS NA LUTA CONTRA O CRIME DE EXPLORAÇÃO HUMANA

A luta contra o tráfico de pessoas é uma tarefa que deve ser compartilhada pelo Estado e pelas organizações da sociedade civil. O Estado tem a obrigação de promover políticas públicas que evitem, combatam e protejam as pessoas vítimas do tráfico humano, enquanto as organizações da sociedade civil desempenham um papel crucial na conscientização, assistência e proteção das vítimas (CASTRO, 2020).

Segundo a ONU, o tráfico de pessoas é uma violação dos direitos humanos e uma forma moderna de escravidão. O Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas de 2020 revela que há cerca de 25 milhões de vítimas de tráfico humano em todo o mundo, sendo que a maioria delas são mulheres e crianças (CASTRO, 2020).

O Estado tem a missão de elaborar leis e políticas públicas para evitar o tráfico humano, como a ratificação e implementação de tratados internacionais, a realização de campanhas de conscientização e a capacitação das autoridades para identificar e ajudar as vítimas. Além disso, é importante que o Estado puna os traficantes e proteja as vítimas, oferecendo serviços de assistência e reintegração social (GOMES, 2021).

As organizações da sociedade civil têm a tarefa de trabalhar na prevenção, assistência e proteção das vítimas. Essas organizações podem fornecer serviços de apoio psicológico, jurídico e social, além de criar campanhas de conscientização e educação para evitar o tráfico de pessoas (GOMES, 2021).

Logo, a luta contra o tráfico humano é uma responsabilidade compartilhada pelo Estado e pelas organizações da sociedade civil. Ambos têm papéis importantes na prevenção, repressão e proteção das vítimas do tráfico de pessoas.

5 POSSIBILIDADES PARA O FUTURO

As possibilidades para o futuro do tráfico de pessoas no Brasil suscitam preocupação. Não obstante os esforços das organizações governamentais e não governamentais em combater esse crime, as estatísticas permanecem alarmantes. Conforme informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, entre janeiro e setembro de 2021, 714 indivíduos foram registrados como vítimas de tráfico de pessoas no país.

A principal dificuldade para combater o tráfico de pessoas é a falta de conscientização e informação da população. De acordo Asano (2021), o tráfico de pessoas é um crime desconhecido por muitas pessoas. É essencial investir em campanhas que orientem e previnam.

Ademais, a pandemia de Covid-19 agravou a situação, uma vez que as medidas de isolamento social e a crise econômica aumentaram a vulnerabilidade das pessoas. Conforme o relatório "Tráfico de pessoas: uma análise do impacto da pandemia no Brasil", divulgado pela Polícia Federal em 2021, "a crise econômica decorrente da pandemia provocou um aumento na busca de oportunidades de trabalho, o que tem sido explorado por grupos criminosos especializados em tráfico de pessoas".

Diversas iniciativas têm sido desenvolvidas para combater o tráfico de pessoas, como o Protocolo de Palermo, que busca centralizar o debate sobre o assunto nos Estados membros da ONU, trazendo para a discussão a esfera internacional. Um importante marco foi a inclusão do artigo 149-A na Lei nº 10.803/2013, que procura prevenir, proteger as vítimas e coibir esse tipo de crime.

No que se refere à proteção, o atendimento humanizado às vítimas é fundamental, desde o acolhimento até o apoio jurídico. Ademais, é importante investir na prevenção do tráfico de pessoas, buscando integrar essas pessoas no mercado de trabalho e garantindo assistência à saúde (MONITORAMENTO E COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS, 2018).

Em geral, as mulheres vítimas do tráfico humano apresentam comportamentos distintos em relação a outras formas de violência. Os sentimentos são confusos e opostos, algumas percebem a situação instável e abusiva como temporária, enquanto outras acreditam que podem surgir novas oportunidades, mesmo cientes da situação (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

Uma das iniciativas relevantes do governo brasileiro é a criação do Centro Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas (NETP) e posições de liderança humanitárias, que são estabelecidas com o objetivo exclusivo de garantir os direitos das vítimas. Nesse sentido, esses centros são adicionados à formação de uma Defensoria Pública ou outro tipo de suporte de acolhimento (BARRETO, 2018).

Os governos têm a responsabilidade de elaborar, guiar, implementar atividades e demonstrar resultados no combate ao tráfico humano como uma política pública em todas as esferas de atuação. A sociedade civil deve estar envolvida no desenvolvimento e implementação de recomendações de ação (SILVA, 2013). Por fim, é importante destacar que a sociedade deve exigir um papel fundamental do poder público e dos representantes para capacitar as redes de atendimento e agentes públicos, bem como estabelecer grupos de trabalho claros para expor todos os casos e combater o tabu.

Para enfrentar esse problema, é necessário que o Estado invista em políticas públicas efetivas de prevenção e combate ao tráfico humano, bem como em campanhas educativas para conscientizar a população. Conforme Rosenblatt (2019), o combate ao tráfico humano precisa ser uma ação coordenada entre diferentes setores do Estado e da sociedade, com o objetivo de garantir a proteção dos direitos humanos das vítimas e prevenir a ocorrência deste crime.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As perspectivas jurídicas têm avançado, com a promulgação de leis específicas e a criação de políticas públicas para prevenção e combate ao tráfico humano. No entanto, ainda há muitos desafios a serem superados, como a falta de estrutura adequada para proteção das vítimas e a impunidade dos criminosos.

É necessário um esforço conjunto de todos os setores da sociedade para combater esse crime, desde a conscientização da população sobre o assunto até a capacitação de profissionais para identificar e lidar com casos de tráfico humano. Além disso, é preciso investir em políticas sociais que possam reduzir a vulnerabilidade das pessoas e prevenir situações de risco.

É importante ressaltar que o tráfico de pessoas não é um problema apenas no Brasil, mas sim em todo o mundo. Por isso, é fundamental que haja cooperação

internacional para enfrentar essa questão, tanto em termos de investigação e repressão quanto de assistência às vítimas.

Assim, o combate ao tráfico de pessoas no Brasil exige um esforço coletivo e contínuo, com ênfase na prevenção, proteção e punição dos envolvidos nesse crime. É um desafio complexo, mas que precisa ser enfrentado para garantir a dignidade e os direitos humanos de todas as pessoas.

7 REFERÊNCIAS

AGAPITO, L. S.; MOTTA, M. A atuação do Ministério Público e da Polícia Federal no combate ao tráfico nacional e internacional de pessoas para exploração sexual, 2013. Disponível em: <<http://www.netpdh.com.br/anais/ARTIGO%2023.pdf>>. Acesso em: 18 de maio de 2023.

AGÊNCIA SENADO. Nova lei contra o tráfico de pessoas facilita punição e amplia proteção a vítima, 2016. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/13/novo-marco-legal-contra-o-traffic-de-pessoas-facilita-punicao-e-amplia-protacao-a-vitima>>. Acesso em: 15 de maio de 2023.

ALBUQUERQUE, C.; Mecanismos de combate ao tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual. Jusbrasil, 2015. Disponível em: <<https://carolmalb.jusbrasil.com.br/artigos/189917633/mecanismos-de-combate-ao-traffic-internacional-de-pessoas-para-fim-de-exploracao-sexual>>. Acesso em: 15 de maio de 2023.

ANDERSON, B; O'CONNEL DAVIDSON, J. Trafficking, a demand-led problem? A multy-country pilot study. Part 1 "Review of evidence and debates", 2004. Disponível em: <<http://www.jagori.org/researchdst.html>>. Acesso em: 18 de maio de 2023.

ASANO, C. Tráfico de pessoas no Brasil: um crime que muita gente não sabe que existe. O Globo, 30 de julho de 2021. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/traffic-de-pessoas-no-brasil-um-crime-que-muita-gente-nao-sabe-que-existe-25103035>>. Acesso em: 18 de maio de 2023.

AUGUSTO, O. A cada 4 dias, Brasil registrou um caso de tráfico de pessoas em 2018. Metrôpoles, 2019. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/brasil/direitos-humanos-br/a-cada-4-dias-brasil-registrou-um-caso-de-traffic-de-pessoas-em-2018>>. Acesso em: 15 de maio de 2023.

BARANDA, I. D. Tráfico de mulheres: As consequências jurídico-sociais para vítimas. Conteúdo Jurídico, 2020. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/44973/traffic-de-mulheres-as-consequencias-juridico-sociais-para-as-vitimas>>. Acesso em: 15 de maio de 2023.

BARRETO, D.B.; O papel do Estado no tráfico internacional de pessoas para o fins de exploração sexual. Conteúdo Jurídico, 2018. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51370/o-papel-do-estado-no-traffic-internacional-de-pessoas-para-fins-de-exploracao-sexual>>. Acesso em: 18 de maio de 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas 2019-2022. 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CASTRO, M.L. Tráfico de pessoas no Brasil: uma análise a partir dos dados oficiais. Revista Brasileira de Segurança Pública, v.14, n.1, p. 92-108, 2020.

CHAMARELLI, S.F. O enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil: políticas públicas adotadas após a promulgação do protocolo de Palermo. 2011. Monografia (Curso de Especialização em Relação Internacional) - Universidade de Brasília Instituto de Relações Internacionais, Brasília, 2011.

Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Disponível em: <<https://www.unodc.org/unodc/en/treaties/CTOC/index.html>>. Acesso em: 11 de maio de 2023.

FERREIRA, G.S.D.S. A atuação do ministério público federal e da polícia federal no combate ao tráfico de pessoas para fim de exploração sexual. 2019. Monografia (Curso de Direito) – Universalidade Católica, Salvador, 2019.

GOMES, L.C. Tráfico de pessoas no Brasil: uma revisão bibliográfica. Revista Eletrônica de Iniciação Científica em Direito, v. 3, n.1, 2021.

MEDEIROS.D.M.; SARAHE. Tráfico humano – um crime sem fronteiras. Jornalismo, 2020. Disponível em: <<http://portaldonic.com.br/jornalismo/2020/01/31/traffic-humano-um-crime-sem-fronteiras/>>. Acesso em: 18 de maio de 2023.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2019. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/sua- protecao/traffic-de-pessoas/leia-mais/leia-mais>>. Acesso em: 18 de maio de 2023.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Relatório Nacional Sobre o Tráfico de Pessoas; Dados 2014 a 2016. Brasília, 2017.

MONITORAMENTO E COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS. Programas internacionais para combater o tráfico de pessoas, 2018. Disponível em: <https://translations.state.gov/2018/06/28/programas-internacionais-para-combater-o-traffic-de-pessoas/>. Acesso em: 18 de maio de 2023.

OIT. Tráfico de pessoas. Disponível em: <<https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-forcado-e-trfco-de-pessoas/lang--pt/index.html>>. Acesso em: 11 de maio de 2023.

OLIVEIRA, T.S. Enfrentamento ao tráfico de pessoas as mulheres são as principais vítimas. 2014. (TCC) Fundação Escola de Sociologia de Política - São Paulo, 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Global Report on Trafficking in Persons 2020. 2020.

POLÍCIA FEDERAL. Tráfico de pessoas: uma análise do impacto da pandemia no Brasil. Brasília: Polícia Federal, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/tr-fico-de-pessoas-uma-an-lise-do-impacto-da-pandemia-no-brasil>>. Acesso em: 11 de maio de 2023.

RODRIGUES, E. A. Tráfico de pessoas: análise de políticas públicas e ações de organizações da sociedade civil no Brasil. Revista Latino-Americana de Políticas e Administração da Educação, v. 9, n. 1, p. 27-43, 2019.

ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. Tráfico de Pessoas: uma análise sob a perspectiva dos direitos humanos. Revista Brasileira de Direitos Humanos, v. 23, n. 1, p. 97-115, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40602019000100097>. Acesso em: 11 de maio de 2023.

SILVA, O.F.; Guia de Atuação no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil. Orientações para Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante no Brasil. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2013.

UNODC. Global Report on Trafficking in Persons 2020. Disponível em: <<https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/2020/GLOTiP202015July.pdf>>. Acesso em: 11 de maio de 2023.

UNODC, SNJ. ALMEIDA, L.C.R; NEDERSTIGT, F.; Critérios e fatores de identificação de supostas vítimas do tráfico de pessoas, 2019. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/criterios-e-fatores-de-identificacao-de-supostas-vitimas-de-etp.pdf>>. Acesso em: 18 de maio de 2023.